

LEI Nº 292 / 61

“AUMENTA UM ITEM AO ART. 192 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO”

A Câmara Municipal de Muriaé por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 192 do código de posturas deste município, aprovado pela lei 140 de 21 de outubro de 1953, fica acrescido do seguinte item:

III- Das Exceções no horário do Funcionamento do comercio.

- a) para o funcionamento do comercio depois das dezoito horas até as 20 e uma horas ser´s necessária autorização do Prefeito Municipal que a concederá somente aos comerciantes que pagarem a licença especial, correspondente a 50% da sua tributação anual havendo para os interessados um rodízio previamente estabelecido pelo sr. Prefeito Municipal.
- b) As farmácias e drogarias existentes na cidade funcionarão das 7 as 21 horas inclusive aos domingos e feriados, respeitada a legislação federal, ficando obrigadas a cumprir a escala dos plantões que for organizada pela classe, por maioria dos seus membros e aprovada pelo Prefeito Municipal.
- c) Aos infratores do que acima ficou estabelecido será aplicada a multa de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para cada infração./

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um.

Dante Bruno- Prefeito Municipal.